GOVERNO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DA MATA

MENSAGEM Nº 013/2024

Exmo. Sr. Presidente,

Em cumprimento aos cânones do processo legislativo, estatuído na Lei Orgânica do Município, com observância do disposto na Constituição da República, dirijo-me a Vossa Excelência para, por seu intermédio, submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que concede redução no valor da Taxa de Serviços Públicos - TSP aplicada a todos os veículos particulares automotores de transportes de passageiros e mercadorias, incluindo ônibus, táxis, mototáxis, motoboys, vans, caminhonetes e similares, veículos locados à Prefeitura para transportes de estudantes, pacientes ou outros fins, a que se refere a Lei Municipal n° 3.032/2023 de São Lourenço da Mata, para o Exercício de 2025, devida por Profissionais Autônomos e Microempreendedores Individuais, e dá outras providências.

Assim é que o Poder Executivo vem propor a esse Poder Legislativo, através do presente Projeto de Lei, a redução da taxa de competência do Município cobrada das atividades Taxa de Serviços Públicos - TSP aplicada a todos os agentes pessoas físicas e jurídicas, que fazem partem parte do SIMUR/São Lourenço da Mata de transportes de passageiros, em um percentual de 50% (cinquenta por cento), com o intuito de contribuir para a retomada do crescimento das atividades ligadas ao segmento e o restabelecimento da renda média dos seus profissionais.

Dessa forma, Senhor Presidente, com as nossas costumeiras saudações e reiterados cumprimentos, submetemos à consideração de Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, na certeza de que será bem acolhido e, observados os trâmites regulamentares, prontamente aprovado.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de consideração a apreço, extensivos aos seus dignos pares, insignes Vereadores com assento nessa Câmara Municipal.

São Lourenço da Mata, 01de julho de 2024.

VINÍCIUS LABANCA
-PREFEITO-

Recebemos em 04/07/2024
Gloria Rejane de Moura
Secretária Legislativa
Câmara Mun. de S. Lourenço da Mata / PE

EXMO. SR.
VEREADOR LEONARDO BARBOSA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO LOURENÇO DA MATA – PERNAMBUCO

Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº: 022/2024

PROJETO DE LEI Nº 013/2024.

Concede redução no valor da Taxa de Serviços Públicos - TSP aplicada a todos os agentes pessoas físicas e jurídicas, que fazem partem parte do SIMUR/São Lourenço da Mata de transportes de passageiros, para o Exercício de 2025, devida por Profissionais Autônomos e Microempreendedores Individuais, e dá outras providências.

Art. Fica autorizada a concessão da redução da Taxa de Serviços Públicos - TSP, prevista no art. 51, §1° e 2°, incisos I, II e III, da Lei Municipal n° 3.032/2023, aos Permissionários do Serviço de Transporte Complementar de Passageiros do Município de São Lourenço da Mata - SIMUR/São Lourenço da Mata, para o exercício de 2025, e dá outras providências.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se os agentes pessoas físicas e jurídicas que se enquadre na definição os veículos de sua propriedade, os condutores auxiliares e demais operadores integrantes do SIMUR/São Lourenço da Mata, que terão a obrigação de fazer o primeiro cadastramento e os recadastramentos anuais no semestre de cada ano.

Art. 2° - A redução de que trata o caput deste artigo, poderá ser renovada anualmente pelo Poder Executivo Municipal, mediante ato próprio, após avaliação do impacto financeiro.

Art. 3° - Os casos omissos serão dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor, a partir do segundo semestre de 2025.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 01de julho de 2024.

VINÍCIUS LABANCA
-PREFEITO-

Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DAS TAXAS
LEI Nº 3.032/2023 QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE MOBILIDADE URBANA DE SÃO LOURENÇO DA MATA - SIMUR PARA O EXERCÍCIO 2024/2025.

A Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, nos termos do art. na Lei Municipal n° 3.032/2023 e o Decreto n° 004/2024 , NOTIFICA todas as pessoas físicas e jurídicas, do Sistema Municipal de Transportes de Passageiros de São Lourenço da Mata – SMTP composto do conjunto de modos de deslocamento, públicos e privados, individuais e coletivos, das pessoas no âmbito e jurisdição do município de São Lourenço da Mata **das Taxa de Serviços Públicos**:

1. Os valores e prazos para os recolhimentos dos referidos tributos são os seguintes:

1.1 No ato do Primeiro Cadastramento:
a) Agente, pessoa física, valor de R$ 30,00 (trinta reais) por agente;
b) Agente, pessoa jurídica, valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) por agente;
c) Agente, estabelecimento de ensino, valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) por agente;
d) Veículo, valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) por veículo.

1.2 No ato dos Recadastramentos Anuais:
a) Agente, pessoa física, valor de R$ 70,00 (vinte reais) por agente;
b) Agente, pessoa jurídica, valor de R$ 80,00 (trinta reais) por agente;
c) Agente, estabelecimento de ensino, valor de R$ 80,00 (trinta reais) por agente;
d) Veículo, valor de R$ 30,00 (trinta reais) por veículo.

1.3 No ato de Serviços Eventuais:
a) Baixa de quaisquer restrições, valor de R$ 10,00 (dez reais) por baixa;
b) Emissão de boletins de ocorrência, valor de R$ 10,00 (dez reais) por emissão;
c) Emissão de documentos diversos, valor de R$ 10,00 (dez reais) por emissão;
d) Emissão de documentos por extravio, valor de R$ 20,00 (vinte reais) por emissão;
e) Transferência de quaisquer permissões, valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) por transferência;
f) Vistoria veicular para permuta de veículos usados, valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por vistoria; e,
g) Vistoria veicular para substituição de veículo usado por veículo novo, valor de R$ 30,00(trinta reais) por vistoria.

ANO/EXERCÍCIO	VENCIMENTO
Cota Única	31/07/2024

2. A entrega dos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM), estará disponível no portal do contribuinte ou na Secretaria de Finanças/Segurança Pública e Mobilidade Urbana do Município de São Lourenço da Mata.

3. O recolhimento dos tributos poderá ser efetuado no Banco Brasil e Caixa Econômica Federal.

4. Não havendo expediente bancário neste Município em qualquer das datas estabelecidas para vencimento das parcelas dos tributos, o prazo considerar-se-á prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

5. Em caso de não recebimento dos Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, poderão ser obtidos no Portal do Contribuinte da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata (https://saolourencodamata.pe.gov.br).

6. Decorrido o prazo fixado sem que haja sido formulada a reclamação ou não ocorrendo o recolhimento dos tributos devidos, nos prazos previstos no item 1 (um), sobre o valor total do débito serão aplicados multa de mora e juros de mora, na forma prevista na Lei n° 3.032/2023 de São Lourenço da Mata.

7. Os valores dos juros de mora serão devidos e calculados a partir do dia seguinte ao do vencimento do tributo, vigoram para pagamento até 30 (trinta) dias após o vencimento, sendo recalculados para mais 30 (trinta) dias quando não recolhidos, e assim sucessivamente, até o pagamento integral do débito.

8. Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana fornecer os esclarecimentos necessários para formulação do pedido de reclamação, inclusive nas hipóteses de lançamentos omitidos ou sem as respectivas emissões de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, ou ainda, decorrentes de outras razões de ordem técnica ou operacional constatadas até aquela data.

9. A atualização dos valores dos tributos municipais para o Exercício de 2024 se fará pela aplicação do índice de 4,82% (quatro vírgula oitenta e dois por cento), sobre os valores fixados para o Exercício de 2024, com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de novembro do Exercício de 2022 a outubro do Exercício de 2023.

Índices de Correção dos Tributos Municipais (Baseados na Variação do IPCA - Apuração de Novembro a Outubro)	
PERÍODO/EXERCÍCIO	**IPCA (%)**
2024	4,82

10. Este Edital encontra-se disponível no Portal do Contribuinte da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata (https://saolourencodamata.pe.gov.br).

São Lourenço da Mata, 21 de junho de 2024.

Rinaldo Alves de Moura
Secretario

Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município